

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	00416311/2012 19/01/2012 Pág. 1 de 3
--	---	--

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0041631/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00064/1986/014/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A		CNPJ: 61.101.895/0013-89	
EMPREENDIMENTO: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A		CNPJ: 61.101.895/0013-89	
MUNICÍPIO: Governador Valadares		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 49' 59,4"		LONG/X 41° 53' 12,1"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande	
UPGRH: DO4			
CÓDIGO: C-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Brandão Landim		CNPJ/REGISTRO: CRQ 02300958	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Cinara Mª D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Único nº. 005230/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 00064/1986/014/2009, do empreendimento Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha, na fase de Revalidação de Licença de Operação – REVLO foi levado à pauta da 52ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 23/02/2010, onde a decisão da URC foi pelo deferimento, sendo publicada na IOF, no dia 26/02/2010.

A empresa obteve o certificado para Revalidação de Licença de Operação nº002/2010, para atividade de “fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”, sob código C-01-03-1, conforme DN 74/04, emitido em 03/03/2010, com validade de 06 (seis) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração de prazo da condicionante nº 05, contida no Parecer Único supracitado.

2. Discussão

O empreendimento Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº. 816192/2011, datado em 31/10/2011), solicitou alteração do prazo para cumprimento da condicionante nº 05 contida no Parecer Único nº. 005230/2010 da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº002/2010, no que tange o processo nº00064/1986/014/2009.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 05: *Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).*

Prazo: *60 (sessenta) dias.*

O prazo para cumprimento da obrigação inserida na condicionante venceu, então, em 27/04/2010. Diante do exposto, foram tomadas as devidas providências pelo órgão ambiental.

Posteriormente, o empreendedor protocolou intempestivamente, em 30/04/2010, a primeira solicitação para prorrogação do prazo desta condicionante, sendo concedida em 22/06/2010 na 56ª Reunião Ordinária da URC do COPAM Leste Mineiro, cujo prazo passou a ser até Outubro de 2011.

Destaca-se que no decorrer da data do protocolo (31/10/2011) até a data de finalização desse parecer de alteração de prazo da condicionante nº. 05 o empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a este órgão ambiental (Protocolo SIAM nº. 866915/2011, datado em 21/11/2011).

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informou que após cumprimento do cronograma de execução do projeto para obtenção do AVCB, protocolou junto ao Corpo de Bombeiros no dia 20/10/2011 a solicitação de visita técnica para emissão do documento supracitado.

Entretanto, mediante prazo estabelecido pelo Corpo de Bombeiros para emissão do documento e possíveis adequações solicitadas pelo mesmo, o empreendedor requereu prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº. 05 até dia 01/12/2011.

Além disso, consta anexo ao ofício protocolado nesta Superintendência, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Estado de Minas Gerais – 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, datado em 14/07/2011, cuja Cláusula 1ª obriga ao compromissário, Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S/A, a apresentar cópia do AVCB à Supram-LM até 1º/12/2011, sob pena de multa diária.

2.2. Parecer da Supram-LM

A equipe técnica da Supram-LM é *favorável* à solicitação de prorrogação de prazo do cumprimento da condicionante nº. 05 descrita no Anexo I, do Parecer Único nº005230/2010, até o dia 21/11/2011, data na qual o documento foi apresentado.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Único nº005230/2010 permanecerão inalteradas, salvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da Supram-LM.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 005230/2010, verificou-se que as condicionantes de nº 01, 03 e 04 foram apresentadas intempestivamente ao órgão ambiental descumprindo o prazo estipulado no parecer supra.

Importante informar que, diante do cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 01, 03 e 04, o órgão ambiental já lavrou o Auto de Infração nº 011934/2010, para o empreendedor.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 05, contida no Parecer Único nº 005230/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº 002/2010 do empreendimento Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, sob Processo Administrativo COPAM nº. 00064/1986/014/2009, para atividade de Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.